


LEGÍTIMA DEFESA E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E DOS FATORES PSICOSSOCIAIS ENVOLVIDOS

SELF-DEFENSE AND VICTIM BLAMING: A CRITICAL ANALYSIS OF CRIMINAL LIABILITY AND THE PSYCHOSOCIAL FACTORS INVOLVED

AUTODEFENSA Y CULPABILIZACIÓN DE LA VÍCTIMA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LA RESPONSABILIDAD PENAL Y LOS FACTORES PSICOSOCIALES IMPLICADOS

 <https://doi.org/10.56238/arev8n6-003>

Data de submissão: 01/05/2026

Data de publicação: 01/06/2026

Douglas Nardy Oliveira

Pós graduação em direito educacional

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5251870118581992>

Edson da Silva Ferreira

Bacharel em Direito

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6507399818452362>

Levi Macedo Carneiro

Pós- graduado em Direito Penal e Processo Penal

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0232372232671950>

Felipe Nanini Nogueira

Mestre em direito

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2895284334058324>

José Ribamar de Barros Junior

Especialista em Direito Civil e Processo Civil

Instituição: Faculdade Estácio De Sá

RESUMO

O sistema penal brasileiro opera sobre uma tensão estrutural entre a proteção jurídica da vítima e os mecanismos culturais e processuais que transferem para ela parcela da responsabilidade pelo crime sofrido. Este estudo analisa a relação entre a legítima defesa como excludente de ilicitude e o fenômeno da culpabilização da vítima, examinando seus fundamentos dogmáticos, psicossociais e de gênero no contexto jurídico brasileiro. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica sistemática em periódicos Qualis A1 e A2 da CAPES, publicados entre 2021 e 2024. Os resultados demonstram que a culpabilização da vítima opera tanto no plano processual quanto no plano simbólico, reproduzindo estereótipos de gênero, raça e classe que comprometem a isonomia da persecução penal. As análises indicam que instrumentos normativos recentes, como a ADPF 779 e a Lei Mariana Ferrer, representam avanços no enfrentamento dessas distorções, sem, contudo, eliminar as bases culturais que as sustentam. O estudo contribui para o campo do direito penal crítico e da vitimologia ao articular perspectivas jurídicas, psicológicas e sociológicas sobre o fenômeno.

Palavras-chave: Legítima Defesa. Culpabilização da Vítima. Vitimologia. Direito Penal e Gênero.

ABSTRACT

The Brazilian criminal justice system operates under a structural tension between the legal protection of victims and the cultural and procedural mechanisms that transfer part of the responsibility for the crime onto them. This study analyzes the relationship between self-defense as a justification for unlawfulness and the phenomenon of victim blaming, examining its dogmatic, psychosocial, and gender-based foundations in the Brazilian legal context. The research adopts a qualitative approach, of basic nature and exploratory character, developed through systematic bibliographic review in Qualis A1 and A2 journals indexed by CAPES, published between 2021 and 2024. The results demonstrate that victim blaming operates both at the procedural and symbolic levels, reproducing gender, race, and class stereotypes that compromise the equality of criminal prosecution. The analyses indicate that recent normative instruments, such as ADPF 779 and the Mariana Ferrer Law, represent advances in addressing these distortions without, however, eliminating the cultural foundations that sustain them. The study contributes to the field of critical criminal law and victimology by articulating legal, psychological, and sociological perspectives on the phenomenon. The findings reinforce that the full protection of victims requires not only normative reforms but also transformations in judicial culture, in the training of legal professionals, and in the social representations that structure the attribution of moral responsibility in criminal conflicts.

Keywords: Self-Defense. Victim Blaming. Victimology. Criminal Law and Gender.

RESUMEN

El sistema penal brasileño opera bajo una tensión estructural entre la protección legal de la víctima y los mecanismos culturales y procesales que transfieren a la víctima parte de la responsabilidad por el delito sufrido. Este estudio analiza la relación entre la legítima defensa como exclusión de la ilegalidad y el fenómeno de la culpabilización de la víctima, examinando sus fundamentos dogmáticos, psicosociales y de género en el contexto jurídico brasileño. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter básico y exploratorio, desarrollado a través de una revisión bibliográfica sistemática de revistas CAPES Qualis A1 y A2, publicadas entre 2021 y 2024. Los resultados demuestran que la culpabilización de la víctima opera tanto a nivel procesal como simbólico, reproduciendo estereotipos de género, raza y clase que comprometen la igualdad en el enjuiciamiento penal. Los análisis indican que instrumentos normativos recientes, como la ADPF 779 y la Ley Mariana Ferrer, representan avances para abordar estas distorsiones, sin embargo, sin eliminar las bases culturales que las sustentan. Este estudio contribuye al campo del derecho penal crítico y la victimología al articular perspectivas jurídicas, psicológicas y sociológicas sobre el fenómeno.

Palabras clave: Legítima Defensa. Culpabilización de la Víctima. Victimología. Derecho Penal y Género.

1 INTRODUÇÃO

O direito penal brasileiro reconhece, em seu artigo 25 do Código Penal, a legítima defesa como causa excludente de ilicitude, autorizando o uso de meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio. Esse instituto, concebido para proteger o indivíduo que age em situação de necessidade, convive, no cotidiano forense e na cultura jurídica brasileira, com um fenômeno de natureza distinta e de efeitos igualmente graves: a culpabilização da vítima. Esse fenômeno consiste na atribuição, explícita ou implícita, de responsabilidade moral ou causal à pessoa que sofreu o crime, processo que compromete a isonomia processual, desestimula a denúncia e enfraquece a proteção que o sistema penal deve oferecer aos sujeitos passivos das infrações.

A culpabilização da vítima não se manifesta apenas em discursos informais ou em preconceitos individuais de operadores do direito. Ela se institucionaliza em argumentações defensivas, em padrões de inquirição testemunhal, em decisões judiciais que avaliam o comportamento da vítima como variável relevante para a dosimetria da pena ou para o reconhecimento de excludentes de ilicitude, e em teses jurídicas que, como a da legítima defesa da honra, chegaram a ser utilizadas sistematicamente em julgamentos de feminicídio no Brasil até a intervenção do Supremo Tribunal Federal. Acioly e Sayão (2023, p. 145) observam que "a construção social da autodefesa no contexto brasileiro está profundamente marcada por recortes de raça e classe, de modo que o reconhecimento jurídico do direito à defesa opera de modo seletivo conforme o perfil sociológico do agente e da vítima".

Essa seletividade do reconhecimento jurídico não é acidental. Ela expressa as assimetrias estruturais de poder que atravessam o sistema de justiça criminal e que produzem resultados diferenciados conforme o gênero, a raça e a classe social dos envolvidos. Ávila et al. (2021, p. 3) identificaram, em análise de fluxo processual de feminicídios, que "as etapas da persecução penal apresentam pontos de estrangulamento que resultam em taxas de impunidade elevadas, associadas a práticas institucionais que questionam a credibilidade das vítimas e relativizam a responsabilidade dos agressores". Esse dado empírico evidencia que a culpabilização da vítima não é apenas um problema discursivo, mas um fator que afeta concretamente os resultados do sistema de justiça criminal.

A articulação entre legítima defesa e culpabilização da vítima constitui, portanto, um campo analítico de alta relevância para o direito penal, para a vitimologia e para a psicologia jurídica. Quando a legítima defesa é invocada em contextos nos quais a vítima foi previamente desqualificada moralmente, o instituto perde sua função garantidora e se converte em instrumento de impunidade.

Batista e Mota (2024, p. 2590) apontam que "a palavra da vítima, como prova principal em crimes de natureza sexual, enfrenta obstáculos sistemáticos de credibilidade que não encontram equivalente na avaliação do depoimento do acusado, revelando assimetria probatória estrutural no processo penal brasileiro". Essa assimetria é uma das expressões mais concretas da culpabilização da vítima no plano processual.

A relevância deste estudo ancora-se em três dimensões convergentes. A dimensão jurídica reside na necessidade de examinar criticamente os limites e os abusos da legítima defesa como excludente de ilicitude, especialmente em contextos de violência de gênero e de violência policial. A dimensão psicossocial reside na compreensão dos mecanismos cognitivos e culturais que produzem a culpabilização da vítima como fenômeno estrutural e não como desvio individual. A dimensão política reside no exame dos instrumentos normativos e das políticas públicas que o Estado brasileiro vem adotando para o enfrentamento dessas distorções, com ênfase nos avanços produzidos pela ADPF 779, pela Lei Mariana Ferrer e pela jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a relação entre a legítima defesa como instituto penal e o fenômeno da culpabilização da vítima, examinando seus fundamentos dogmáticos, seus mecanismos psicossociais e seus impactos sobre a responsabilização penal no contexto brasileiro. Os objetivos específicos são: identificar os fundamentos teóricos da legítima defesa e suas limitações no ordenamento jurídico brasileiro; examinar os mecanismos psicossociais que produzem a culpabilização da vítima no sistema de justiça criminal; e avaliar os instrumentos normativos e jurisprudenciais disponíveis para o enfrentamento da culpabilização da vítima no processo penal.

O trabalho organiza-se em cinco seções. Após esta introdução, o referencial teórico apresenta os conceitos estruturantes da pesquisa, articulando a dogmática penal, a vitimologia e a psicologia social. A metodologia descreve os procedimentos adotados para a revisão bibliográfica sistemática. Os resultados e a discussão examinam as evidências levantadas à luz do marco teórico, organizados em eixos temáticos. As considerações finais retomam os objetivos, sintetizam os achados e apontam perspectivas para pesquisas e reformas normativas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da relação entre legítima defesa e culpabilização da vítima exige um percurso teórico que articule, do geral ao específico, a dogmática penal, a vitimologia, a psicologia social e os estudos de gênero. O ponto de partida necessário é a compreensão da legítima defesa como instituto jurídico e suas condições de aplicação no ordenamento brasileiro.

A legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal brasileiro, constitui causa excludente de ilicitude que afasta a antijuridicidade da conduta do agente que, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou alheio. Os requisitos cumulativos do instituto são: a existência de agressão injusta, a atualidade ou iminência dessa agressão, a necessidade dos meios empregados e a moderação no uso desses meios. A ausência de qualquer um desses requisitos descaracteriza a legítima defesa e pode configurar excesso punível, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Diniz e Claro (2022, p. 251) analisam, a partir da obra de Dalton Trevisan, os limites entre a legítima defesa e o excesso doloso no direito penal brasileiro, argumentando que "a fronteira entre a reação proporcional e o excesso é frequentemente distorcida pela emocionalidade do contexto e pelos vieses interpretativos dos operadores do direito, que tendem a avaliar a proporcionalidade da reação com base em critérios que refletem os valores dominantes sobre quem tem direito de se defender e de quem". Essa observação introduz a dimensão cultural na análise do instituto, evidenciando que a aplicação da legítima defesa não é tecnicamente neutra.

A vitimologia constitui o segundo eixo teórico desta análise. Desenvolvida a partir dos trabalhos pioneiros de Mendelsohn e Von Hentig no século XX, a vitimologia examina o papel da vítima nos processos criminais, incluindo os mecanismos pelos quais ela é percebida, avaliada e tratada pelo sistema de justiça. A vitimologia crítica, que emerge nas últimas décadas, vai além da análise da relação vítima-agressor e examina as condições estruturais que produzem vulnerabilidades específicas em determinados grupos sociais, tornando-os mais expostos à vitimização e, simultaneamente, menos protegidos pelo sistema de justiça.

A culpabilização da vítima (*victim blaming*) é um fenômeno amplamente documentado pela psicologia social a partir da teoria do mundo justo (*just world hypothesis*), desenvolvida por Melvin Lerner. Segundo essa teoria, as pessoas tendem a acreditar que o mundo é fundamentalmente justo e que cada indivíduo recebe o que merece. Diante de situações em que pessoas inocentes sofrem danos, o observador experimenta dissonância cognitiva que pode ser resolvida pela desqualificação moral da vítima: se ela sofreu, algo em seu comportamento justificou o sofrimento. Esse mecanismo psicológico opera inconscientemente e afeta não apenas leigos, mas também profissionais do direito, incluindo juízes, promotores e delegados.

Batista e Modesto (2021, p. 6) demonstram que "a percepção de justiça das mulheres em relacionamentos abusivos é sistematicamente distorcida pela internalização de crenças culturais que normalizam a violência e atribuem à própria mulher a responsabilidade pela manutenção do relacionamento e pela violência sofrida", o que evidencia que a culpabilização da vítima não opera

apenas externamente, mas pode ser internalizada pela própria vítima, comprometendo sua capacidade de reconhecer a ilicitude do que experimenta e de buscar proteção.

Os estudos de gênero oferecem o terceiro eixo teórico desta análise, revelando que a culpabilização da vítima opera com intensidade diferenciada conforme o gênero dos envolvidos. No campo da violência contra a mulher, a culpabilização da vítima constitui um dos mecanismos mais documentados de sustentação da impunidade. Ela se manifesta na investigação policial que questiona o comportamento da vítima antes do crime, na instrução processual que examina sua vida sexual pregressa e nas alegações defensivas que apresentam a conduta da vítima como provocação que justifica ou atenua a conduta do agressor.

A tese da legítima defesa da honra, utilizada sistematicamente em julgamentos de feminicídio pelo Tribunal do Júri brasileiro até sua vedação pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 779, constitui o exemplo mais explícito da instrumentalização da legítima defesa como mecanismo de culpabilização da vítima. Essa tese, que sustentava que o homem que mata a companheira em razão de adultério age em legítima defesa de sua honra, invertia radicalmente a posição das partes: o agressor se tornava vítima de uma ofensa à honra, e a vítima fatal se tornava a agressora que provocou sua própria morte.

A injustiça epistêmica, conceito desenvolvido por Miranda Fricker e aplicado ao campo jurídico, designa a injustiça que ocorre quando um sujeito é desqualificado como fonte confiável de conhecimento em razão de preconceitos identitários. No processo penal, a injustiça epistêmica se manifesta quando a palavra da vítima é sistematicamente desvalorizada em razão de seu gênero, raça ou classe social, enquanto a palavra do acusado recebe presunção de credibilidade que a da vítima não recebe. Esse desequilíbrio epistêmico compromete a isonomia processual e produz resultados injustos que o sistema normativo não consegue corrigir sem que haja transformação nas práticas e nas culturas institucionais do sistema de justiça.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza básica e objetivos exploratórios, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica sistemática. A escolha pela abordagem qualitativa fundamenta-se na necessidade de compreender, em profundidade, os sentidos atribuídos à legítima defesa e à culpabilização da vítima na literatura jurídica, vitimológica e psicossocial especializada, campo no qual os processos simbólicos, culturais e institucionais envolvidos não admitem redução a variáveis mensuráveis sem perda de complexidade analítica. O caráter exploratório da pesquisa justifica-se pela constatação de que a articulação interdisciplinar entre dogmática penal, vitimologia

e psicologia social no contexto brasileiro ainda constitui campo em consolidação, com lacunas que a revisão sistemática da literatura tem potencial de mapear e de parcialmente preencher.

Os procedimentos de levantamento bibliográfico seguiram protocolo estruturado em três etapas. Na primeira etapa, definiram-se as bases de dados a serem consultadas: o Portal de Periódicos da CAPES, a Scientific Electronic Library Online (SciELO), o Google Scholar e o repositório do Brazilian Journal of Development. A seleção dessas bases justifica-se por sua abrangência no campo das ciências jurídicas e sociais aplicadas e pela qualidade dos periódicos indexados. Ferolla e Paula (2023) demonstram, em análise sobre a impunidade nos crimes de feminicídio, que o levantamento bibliográfico sobre teses jurídicas controversas requer a consulta a bases que incluam tanto a produção acadêmica quanto a produção jurisprudencial, critério que orientou a definição das fontes desta pesquisa.

Os descritores de busca empregados foram: "legítima defesa", "culpabilização da vítima", "vitimologia", "feminicídio", "violência de gênero e processo penal", "injustiça epistêmica", "legítima defesa da honra", "ADPF 779" e "palavra da vítima como prova", utilizados de forma combinada para refinar os resultados. Na segunda etapa, os textos identificados foram submetidos a critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídos artigos, ensaios e estudos de caso que tratassem diretamente dos institutos da legítima defesa, da culpabilização da vítima, da violência de gênero no sistema de justiça criminal e dos mecanismos psicossociais de atribuição de responsabilidade em contextos criminais. Linhares e Maia (2024) sublinham que a análise do impacto de marcos normativos específicos, como a Lei Mariana Ferrer, sobre a proteção da dignidade das vítimas requer corpus bibliográfico que contemple tanto a dimensão jurídica quanto a dimensão psicossocial do problema, critério metodológico que orientou a seleção dos textos nesta pesquisa.

Foram excluídos textos sem revisão por pares, publicações anteriores a 2021 que não constituíssem referências teóricas fundantes e estudos exclusivamente quantitativos sem interface com a dimensão qualitativa do fenômeno. Ao todo, foram selecionados 29 textos que compõem o corpus analítico desta pesquisa. Na terceira etapa, os textos selecionados foram submetidos a análise de conteúdo temática. Machado, Batista e Azevedo (2022) adotam procedimento analítico análogo ao examinar os efeitos da ADPF 779 no ordenamento jurídico brasileiro, identificando categorias de análise que permitem avaliar o impacto de decisões judiciais sobre práticas institucionais consolidadas. As categorias construídas nesta pesquisa foram: (a) fundamentos dogmáticos da legítima defesa e seus limites; (b) mecanismos psicossociais da culpabilização da vítima; (c) culpabilização da vítima no processo penal; (d) dimensão de gênero e raça na culpabilização da vítima; e (e) instrumentos normativos e jurisprudenciais de enfrentamento.

Os aspectos éticos foram rigorosamente observados, com citação e referenciação completas de todas as fontes conforme a ABNT NBR 14724:2024. A principal limitação metodológica reside no recorte bibliográfico, que não contempla análises diretas de processos judiciais, de práticas policiais ou de experiências de vítimas não documentadas academicamente, aspectos que pesquisas empíricas futuras deverão cobrir.

Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
ÁVILA, T. P. de et al.	Análise de fluxo processual de feminicídios: reflexões para o aperfeiçoamento da persecução penal	2021	Examina o fluxo processual dos casos de feminicídio, identificando gargalos e propondo melhorias na persecução penal para maior efetividade do sistema de justiça criminal.
BATISTA, T. S. F.; MODESTO, J. G.	Percepção de justiça frente à permanência de mulheres em relacionamentos abusivos	2021	Analisa os fatores psicossociais e a percepção de justiça que influenciam a permanência de mulheres em relacionamentos abusivos, contribuindo para a compreensão do ciclo da violência.
ACIOLY, D.; SAYÃO, S.	Violência policial, racismo e autodefesa	2023	Discute a interseção entre violência policial e racismo, examinando aspectos jurídicos da autodefesa e seus reflexos nos direitos humanos no contexto brasileiro.
BATISTA, C.; MOTA, G. G. V.	O crime de estupro e a palavra da vítima como prova principal	2024	Debate a validade probatória do depoimento da vítima nos crimes de estupro, analisando tensões entre a proteção dos direitos das mulheres e os princípios do processo penal.
DINIZ, R. F. M.; CLARO, L. A. dos S.	"Morre, desgraçado" de Dalton Trevisan à luz do Código Penal brasileiro	2022	Realiza análise jurídico-literária da obra de Dalton Trevisan, identificando condutas tipificadas no Código Penal e articulando direito e literatura como ferramentas de reflexão social.
FEROLLA, M. L.; PAULA, F. J. de	O histórico de impunidade nos crimes de feminicídio propiciado pela tese da legítima defesa da honra no Brasil	2023	Investiga a trajetória histórica da impunidade nos crimes de feminicídio, com foco crítico na tese da legítima defesa da honra e sua incompatibilidade com o ordenamento constitucional vigente.
LINHARES, L. T.; MAIA, A. de F.	O impacto da Lei Mariana Ferrer na preservação da dignidade das vítimas e testemunhas	2024	Avalia os efeitos práticos e jurídicos da Lei Mariana Ferrer, destacando sua importância para a proteção da dignidade de vítimas e testemunhas nos processos penais.
MACHADO, C. L.; BATISTA, C. R.; AZEVEDO, C. T. D.	Transpondo barreiras: um estudo de caso da ADPF 779 e seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro	2022	Analisa os efeitos da ADPF 779, que vedou o uso da tese da legítima defesa da honra no Tribunal do Júri, e seu impacto no combate ao feminicídio e na proteção dos direitos das mulheres.
MARDEGAN, A. M.	Injustiça epistêmica	2023	Examina o conceito de injustiça epistêmica no contexto jurídico-penal, com ênfase na desvalorização do testemunho de grupos vulneráveis, especialmente mulheres vítimas de violência.
OLIVEIRA, A. P. de; KALACHE, K. V. da R.	Por trás dos rastros de dados: o que a internet nos diz a respeito	2022	Investiga como os rastros digitais podem ser utilizados como elementos probatórios, discutindo implicações jurídicas e sociais do uso de dados da internet em investigações criminais.

PAIVA, L. D. M. L.; MELLO, A. R. de	Feminicídio e Poder Judiciário: uma análise feminista da reprodução de estereótipos e discriminação de gênero em decisões judiciais	2022	Analisa sob perspectiva feminista como decisões judiciais podem reproduzir estereótipos de gênero, contribuindo para a compreensão das barreiras institucionais enfrentadas por mulheres no sistema de justiça.
RABELO, L. do A.; AZAMBUJA, F. P. D.; ARRUDA, R. A. de	Feminicídio	2022	Discute os aspectos legais, sociais e criminológicos do feminicídio no Brasil, contribuindo para a análise crítica da legislação e da aplicação da Lei do Feminicídio.
ZIMMERMANN, A. C.	O revisionismo histórico nas comemorações do golpe civil- militar de 1964 durante o governo Bolsonaro (2019-2022)	2023	Examina o uso político do revisionismo histórico durante o governo Bolsonaro nas comemorações do golpe de 1964, analisando seus impactos sobre a memória coletiva e o Estado Democrático de Direito.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

O quadro acima reúne produções acadêmicas publicadas entre 2021 e 2024, abrangendo temáticas centrais ao debate contemporâneo sobre violência de gênero, direito penal, direitos humanos e memória histórica no Brasil. A organização cronológica permite visualizar a progressão e o amadurecimento do debate científico ao longo do período, evidenciando como a academia tem respondido de forma crescente e articulada a demandas sociais urgentes, sobretudo no que diz respeito à proteção jurídica de mulheres e grupos vulneráveis. As obras dialogam entre si ao tratarem de temas como feminicídio, impunidade, injustiça epistêmica, prova penal e discriminação institucional de gênero, compondo um referencial teórico robusto e interdisciplinar que fortalece análises críticas do sistema de justiça brasileiro e de suas interfaces com a sociedade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do corpus bibliográfico revelou que o instituto da legítima defesa, embora tecnicamente delimitado pelos requisitos cumulativos estabelecidos no artigo 25 do Código Penal, é objeto de disputas interpretativas que refletem tensões culturais, de gênero e de classe presentes na sociedade brasileira. A dogmática penal clássica trata a legítima defesa como instituto de aplicação relativamente objetiva: dados os requisitos legais, a conduta é justificada e a ilicitude afastada. A análise crítica, porém, demonstra que a avaliação da presença ou da ausência desses requisitos está permeada por juízos de valor que variam conforme o perfil social dos envolvidos.

O requisito da moderação no uso dos meios necessários constitui o ponto de maior subjetividade na aplicação do instituto. A pergunta sobre se o agente reagiu de modo moderado à agressão sofrida é respondida pelo julgador a partir de parâmetros que incluem concepções culturais sobre o que constitui reação proporcional, sobre quem tem legitimidade para defender-se e sobre quais agressões merecem resposta enérgica. Quando essas concepções culturais são atravessadas por estereótipos de gênero, raça e classe, a avaliação da moderação deixa de ser técnico-jurídica e passa

a ser sociológica, com resultados que refletem as hierarquias de poder presentes na sociedade mais ampla.

Diniz e Claro (2022) analisam essa dinâmica a partir da literatura, demonstrando que os limites da legítima defesa são frequentemente distorcidos em contextos de violência doméstica, nos quais o agressor apresenta sua conduta como reação proporcional ao comportamento da companheira. Essa distorção é possível porque o sistema jurídico não dispõe de critérios suficientemente precisos para avaliar a proporcionalidade da reação em situações de alta carga emocional, o que abre espaço para argumentações que instrumentalizam o instituto em favor do agressor.

A violência policial constitui outro campo de tensão no qual a legítima defesa é invocada com frequência para justificar condutas que, examinadas criticamente, revelam excesso e seletividade racial. Acioly e Sayão (2023) documentam que o reconhecimento jurídico da legítima defesa em casos de violência policial é profundamente assimétrico conforme a raça da vítima: quando a vítima da violência policial é negra e periférica, o reconhecimento da legítima defesa do agente do Estado é mais frequente e menos questionado do que quando a vítima pertence a outros grupos sociais. Essa assimetria evidencia que o instituto opera, na prática, como um mecanismo de imunização seletiva da violência estatal contra populações específicas.

A culpabilização da vítima é um dos fenômenos mais bem documentados pela psicologia social no campo da percepção de justiça. Sua base teórica repousa na teoria do mundo justo de Lerner, que demonstra experimentalmente que as pessoas, diante de sofrimentos infligidos a outros, tendem a desqualificar moralmente a vítima como estratégia de manutenção da crença de que o mundo é ordenado e justo. Esse mecanismo psicológico tem função adaptativa: ele protege o observador da ansiedade produzida pela constatação de que qualquer pessoa pode ser vítima de injustiça independentemente de seu comportamento.

No contexto jurídico, esse mecanismo psicológico se institucionaliza em práticas processuais e argumentativas que colocam o comportamento da vítima no centro da análise, deslocando o foco da conduta do agressor. Mardegan (2023) examina a injustiça epistêmica no processo penal brasileiro, demonstrando que a desqualificação da vítima como fonte confiável de conhecimento é sistematicamente mais intensa quando ela pertence a grupos socialmente marginalizados, especialmente mulheres, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa desqualificação não resulta de avaliação técnica da credibilidade do depoimento, mas de preconceitos identitários que operam abaixo do limiar da consciência dos profissionais do direito.

A pesquisa de Batista e Modesto (2021) sobre a percepção de justiça de mulheres em relacionamentos abusivos revela que a culpabilização da vítima não opera apenas como julgamento

externo, mas pode ser internalizada pela própria vítima como resultado de longos processos de violência psicológica que comprometem sua capacidade de reconhecer a ilicitude do que vivencia. Esse achado tem implicações diretas para o processo penal: quando a vítima internaliza a culpabilização, ela tende a minimizar os fatos em seus depoimentos, a retirar queixas e a apresentar comportamento que os operadores do direito interpretam como falta de credibilidade, quando na verdade é expressão do trauma.

Oliveira e Kalache (2022) examinam os rastros digitais deixados por vítimas de violência nas redes sociais, demonstrando que a internet produz um arquivo de comportamentos e expressões que é frequentemente utilizado pela defesa para construir narrativas de culpabilização da vítima. Fotos, mensagens e publicações nas redes são reinterpretados retroativamente para sugerir que a vítima tinha comportamento que contribuiu para o crime, estratégia que se beneficia da fragmentação e da descontextualização inevitáveis na utilização de dados digitais como prova processual.

O processo penal brasileiro oferece múltiplos pontos de entrada para a culpabilização da vítima, desde a fase policial até o julgamento. Na fase policial, as perguntas dirigidas à vítima sobre seu comportamento antes do crime, sobre sua vida sexual pregressa ou sobre sua relação com o agressor constituem práticas de culpabilização que desestimulam o registro de ocorrências e comprometem a qualidade do inquérito. Na fase judicial, a inquirição da vítima em juízo pode reproduzir essas práticas com maior sofisticação retórica, utilizando o contraditório como instrumento de desqualificação da vítima.

Batista e Mota (2024) examinam especificamente o problema da palavra da vítima como prova principal em crimes de estupro, contexto em que a natureza do crime frequentemente impede a produção de provas materiais e torna o depoimento da vítima o elemento probatório central. Os autores demonstram que a avaliação da credibilidade desse depoimento é sistematicamente mais rigorosa e mais desconfiante do que a avaliação do depoimento do acusado, inversão do princípio da presunção de inocência que não tem base legal, mas tem forte base cultural.

Paiva e Mello (2022) analisam as decisões judiciais em casos de feminicídio, identificando que a reprodução de estereótipos de gênero nas sentenças opera de modo tanto explícito quanto implícito. No plano explícito, aparecem referências ao comportamento da vítima como fator que contribuiu para o crime. No plano implícito, a escolha das palavras, a estrutura da narrativa fática e o peso atribuído às provas de acusação e de defesa revelam disposições culturais de gênero que produzem assimetrias no tratamento das partes sem que isso seja reconhecido como problema pelos próprios julgadores.

Ávila *et al.* (2021) identificaram, em análise de fluxo processual de feminicídios, que as taxas de arquivamento de inquéritos e de absolvição em julgamentos de feminicídio são significativamente superiores às médias de outros crimes violentos, o que sugere que os pontos de estrangulamento da persecução penal estão relacionados a fatores que vão além da disponibilidade de provas e incluem as práticas institucionais de avaliação da credibilidade da vítima e da responsabilidade do agressor.

A tese da legítima defesa da honra representa a expressão mais acabada da instrumentalização da legítima defesa como mecanismo de culpabilização da vítima no sistema jurídico brasileiro. Utilizada sistematicamente pelo Tribunal do Júri durante décadas, essa tese sustentava que o homem que matava a companheira em razão de adultério agia em legítima defesa de sua honra, invocando o instituto penal para justificar o feminicídio. A tese não apenas absolvía o agressor, mas invercia radicalmente a posição moral das partes: a vítima fatal era reconstituída como agressora que, por sua conduta, havia provocado a resposta letal do companheiro.

Ferolla e Paula (2023) documentam o histórico de impunidade nos crimes de feminicídio no Brasil propiciado pela tese da legítima defesa da honra, demonstrando que sua utilização sistemática pelo Tribunal do Júri produziu décadas de impunidade que o movimento feminista e os organismos internacionais de direitos humanos denunciaram reiteradamente. A persistência da tese, mesmo após a consolidação do feminicídio como crime hediondo pela Lei nº 13.104/2015, evidenciou que a reforma legislativa, por si mesma, não altera as culturas jurídicas que sustentam a culpabilização da vítima.

Machado, Batista e Azevedo (2022) examinam detalhadamente o julgamento da ADPF 779 pelo Supremo Tribunal Federal, que vedou o uso da tese da legítima defesa da honra pelo Tribunal do Júri, reconhecendo sua incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988 e com os compromissos internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos das mulheres. A decisão representou avanço normativo expressivo, mas seus efeitos práticos dependem da transformação das culturas institucionais dos tribunais e da formação dos operadores do direito, processo de longa duração que envolve dimensões que o direito, por si só, não consegue transformar.

Rabelo, Azambuja e Arruda (2022) ampliam essa análise ao examinar o feminicídio em sua dimensão estrutural, argumentando que a persistência das práticas de culpabilização da vítima, mesmo após a vedação da legítima defesa da honra, evidencia que o problema não reside exclusivamente em uma tese jurídica específica, mas em um conjunto de disposições culturais e institucionais que produzem assimetrias de gênero em toda a cadeia da persecução penal. A superação dessas assimetrias exige intervenções que articulem reforma normativa, formação profissional e transformação cultural.

A Lei nº 14.245/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, representou resposta legislativa ao caso amplamente documentado em que a vítima de violência sexual foi submetida, em audiência judicial, a estratégia defensiva que incluiu a exposição de sua vida íntima, a humilhação pública e a construção de narrativa que buscava desqualificá-la moralmente. O caso, que ganhou repercussão nacional após a divulgação de vídeos da audiência nas redes sociais, evidenciou de modo não ambíguo como a culpabilização da vítima pode operar dentro do processo penal, com a conivência ou a passividade de operadores do direito que deveriam proteger a vítima.

Linhares e Maia (2024) analisam o impacto da Lei Mariana Ferrer na preservação da dignidade das vítimas e testemunhas, identificando que a lei introduziu dispositivos que proíbem perguntas e argumentações que visem à humilhação da vítima ou à exposição desnecessária de sua vida íntima, estabelecendo responsabilização disciplinar e processual para os advogados que adotem essas práticas. Os autores apontam, contudo, que a efetividade da lei depende da disposição dos magistrados de aplicá-la ativamente, o que requer mudança de postura que não se decreta por lei, mas se constrói por formação e por cultura institucional.

A análise da Lei Mariana Ferrer evidencia uma tensão estrutural entre o princípio da ampla defesa e o direito da vítima à dignidade processual. O sistema processual penal brasileiro foi concebido com foco na proteção do réu contra o poder punitivo do Estado, o que é legítimo e necessário. O que a lei busca coibir não é o exercício legítimo da ampla defesa, mas o seu abuso para fins de humilhação e de desqualificação moral da vítima, prática que não contribui para a busca da verdade processual, mas serve exclusivamente para intimidar a vítima e comprometer a credibilidade de seu depoimento.

A análise do corpus bibliográfico revelou que a culpabilização da vítima opera com especificidades importantes no campo da violência policial, onde a invocação da legítima defesa do agente estatal se combina com mecanismos de desqualificação moral da vítima que são, frequentemente, racialmente orientados. A construção da vítima de violência policial como ameaça que justificou a resposta letal constitui um padrão documentado na literatura brasileira sobre segurança pública.

Acioly e Sayão (2023) demonstram que a racialização da legítima defesa no contexto da violência policial produz efeitos sobre toda a cadeia do sistema de justiça: a investigação policial tende a tratar o morto por policiais como suspeito antes de ser tratado como vítima; o Ministério Público encontra obstáculos estruturais para denunciar policiais, dado o relacionamento institucional com as forças de segurança; e os tribunais aplicam o benefício da dúvida ao policial com uma generosidade que não encontra equivalente nos processos em que o réu é um cidadão comum. Esse

conjunto de práticas institucionais produz impunidade seletiva que o sistema normativo, por si só, não consegue corrigir.

A dimensão racial da culpabilização da vítima no contexto da violência policial conecta-se à análise histórica do racismo estrutural no sistema de justiça criminal brasileiro. Zimmermann (2023) examina o revisionismo histórico no contexto político brasileiro recente, evidenciando que as disputas sobre a memória do autoritarismo têm implicações diretas sobre a legitimação presente de práticas institucionais violentas. Quando o autoritarismo é reinterpretado positivamente, as práticas de violência que ele engendrou tendem a ser revalidadas simbolicamente, o que afeta as culturas institucionais das forças de segurança e do sistema de justiça.

O conceito de injustiça epistêmica, aplicado ao processo penal por Mardegan (2023), oferece uma das ferramentas analíticas mais férteis para compreender por que a culpabilização da vítima persiste mesmo em sistemas processuais formalmente comprometidos com a isonomia. A injustiça epistêmica designa a injustiça que ocorre quando um sujeito é sistematicamente desqualificado como fonte confiável de conhecimento em razão de preconceitos identitários, e não de déficits verificáveis de credibilidade.

No processo penal, a injustiça epistêmica testemunha, que é a forma mais relevante para esta análise, ocorre quando o depoimento da vítima recebe presunção de incredulidade que o depoimento do acusado não recebe, simplesmente em razão do gênero, da raça ou da classe social da vítima. Essa assimetria é invisível para quem a pratica, porque se apresenta como avaliação técnica da credibilidade, mas é, na verdade, projeção de preconceitos identitários sobre a análise probatória.

Mardegan (2023) demonstra que a injustiça epistêmica no processo penal brasileiro afeta de modo especialmente intenso as vítimas de crimes sexuais, as vítimas de violência doméstica e as vítimas negras de violência policial, grupos que compartilham a característica de serem portadores de identidades socialmente desvalorizadas que ativam, nos operadores do direito, disposições de desconfiança que não têm base racional verificável. A superação da injustiça epistêmica requer, segundo a autora, tanto reformas processuais quanto programas de formação que tornem os operadores do direito conscientes de seus próprios preconceitos.

A síntese dos achados bibliográficos aponta para um conjunto de perspectivas que devem orientar a agenda de pesquisa e de formulação de políticas nos próximos anos. A primeira perspectiva é o fortalecimento dos mecanismos de formação de operadores do direito em perspectiva de gênero, raça e psicologia jurídica, com ênfase no reconhecimento dos próprios vieses e de seu impacto sobre as decisões processuais. Essa formação não pode ser realizada de modo pontual e voluntário, mas

deve integrar os currículos das faculdades de direito e os programas de formação continuada dos magistrados, promotores, delegados e advogados.

A segunda perspectiva é o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre o impacto das reformas normativas recentes, especialmente da ADPF 779 e da Lei Mariana Ferrer, sobre as práticas processuais e sobre as taxas de responsabilização em crimes de feminicídio e de violência sexual. Ávila *et al.* (2021) demonstram que a análise de fluxo processual é uma metodologia especialmente adequada para esse tipo de avaliação, pois permite identificar os pontos de estrangulamento da persecução penal com precisão que os estudos bibliográficos não alcançam.

A terceira perspectiva é a criação de protocolos específicos para a inquirição de vítimas vulneráveis no processo penal, inspirados em modelos internacionais que separam a fase de coleta do depoimento da vítima da fase de produção da prova em contraditório, protegendo a vítima da exposição traumática repetida sem comprometer os direitos do réu. Linhares e Maia (2024) identificam que a implementação desses protocolos no Brasil ainda é fragmentada e dependente de iniciativas institucionais localizadas, sem uniformidade nacional.

Paiva e Mello (2022) apontam que a formação de magistrados com perspectiva de gênero produz resultados mensuráveis na qualidade das sentenças em casos de violência contra a mulher, o que fornece base empírica para a defesa de programas obrigatórios de formação em gênero para o Poder Judiciário. Essa evidência deve orientar políticas públicas que não deixem essa formação à iniciativa individual dos magistrados, mas a incorporem como requisito de formação e de progressão na carreira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo partiu do reconhecimento de que a legítima defesa e a culpabilização da vítima constituem, no sistema de justiça criminal brasileiro, dois fenômenos que se cruzam de modo não acidental. O instituto da legítima defesa, concebido para proteger o indivíduo em situação de necessidade, é sistematicamente instrumentalizado para deslocar a responsabilidade do agressor para a vítima, especialmente em contextos de violência de gênero e de violência policial racialmente orientada. O objetivo central desta pesquisa, analisar essa relação em seus fundamentos dogmáticos, psicossociais e normativos, foi alcançado por meio de um percurso que articulou a dogmática penal, a vitimologia, a psicologia social e os estudos de gênero.

Os principais resultados consolidam quatro conclusões interligadas. A primeira é que a culpabilização da vítima não é um desvio individual de conduta de operadores do direito, mas um fenômeno estrutural sustentado por mecanismos psicossociais documentados, por culturas

institucionais do sistema de justiça e por disposições culturais mais amplas sobre gênero, raça e classe que atravessam toda a sociedade brasileira. A segunda conclusão é que o instituto da legítima defesa, por sua abertura interpretativa, é especialmente vulnerável à instrumentalização ideológica, particularmente no Tribunal do Júri, onde a ausência de motivação técnica das decisões amplia o espaço para que preconceitos culturais influenciem os veredictos.

A terceira conclusão é que o direito brasileiro avançou normativamente no enfrentamento dessas distorções, com a vedação da legítima defesa da honra pela ADPF 779 e com a proteção da dignidade processual das vítimas pela Lei Mariana Ferrer, mas que esses avanços normativos têm efetividade limitada enquanto não forem acompanhados por transformações nas culturas institucionais e nas práticas cotidianas dos operadores do direito. A quarta conclusão é que a injustiça epistêmica, compreendida como a desqualificação sistemática da vítima como fonte confiável de conhecimento, constitui um dos mecanismos mais persistentes e mais difíceis de combater da culpabilização da vítima, precisamente porque opera abaixo do limiar da consciência dos profissionais que a praticam.

A interpretação desses achados à luz do referencial teórico confirma que a superação da culpabilização da vítima exige a articulação de três ordens de intervenção: a reforma normativa, que produz as condições formais necessárias; a formação profissional, que transforma as culturas institucionais; e a transformação cultural mais ampla, que altera as representações sociais sobre gênero, raça e responsabilidade que alimentam o fenômeno. Nenhuma dessas ordens de intervenção, tomada isoladamente, é suficiente para produzir as mudanças necessárias.

As contribuições deste estudo para o campo do direito penal crítico e da vitimologia são de três ordens. A contribuição teórica reside na articulação entre a dogmática penal, a vitimologia e a psicologia social em um quadro analítico integrado que permite examinar a culpabilização da vítima em suas múltiplas dimensões, superando abordagens que tratam o fenômeno como problema exclusivamente jurídico ou exclusivamente psicológico. A contribuição metodológica reside na demonstração de que a revisão bibliográfica sistemática com protocolo rigoroso e abertura interdisciplinar produz sínteses que avançam o estado do conhecimento além do que estudos disciplinarmente restritos conseguem oferecer. A contribuição prática reside na identificação de um conjunto articulado de perspectivas de reforma normativa, formação profissional e pesquisa empírica que pode orientar políticas públicas de proteção às vítimas.

As limitações deste estudo são reconhecidas com precisão. A natureza bibliográfica da pesquisa não contempla a análise direta de processos judiciais, de práticas policiais ou das experiências subjetivas de vítimas que passaram pelo sistema de justiça criminal, dimensões que

pesquisas empíricas com diferentes delineamentos poderão cobrir com maior profundidade. A delimitação temporal do corpus ao período de 2021 a 2024, embora garanta atualidade, exclui estudos anteriores que documentaram a emergência e a consolidação histórica dos fenômenos analisados. A concentração no contexto brasileiro limita o diálogo com a literatura internacional, especialmente com os estudos produzidos em sistemas de common law, nos quais a pesquisa sobre culpabilização da vítima é mais volumosa e metodologicamente diversificada.

As sugestões para estudos futuros derivam diretamente dessas limitações. Pesquisas que analisem sistematicamente os autos de processos de feminicídio antes e após a ADPF 779 têm potencial para avaliar se a vedação da legítima defesa da honra produziu alterações nas práticas argumentativas da defesa e nos padrões de decisão do Tribunal do Júri. Estudos com vítimas de crimes sexuais que passaram pelo processo penal, coletando suas percepções sobre a culpabilização sofrida nas diferentes fases da persecução, forneceriam dados primários que a literatura acadêmica não captura. Pesquisas comparativas sobre os modelos de depoimento especial para vítimas vulneráveis em diferentes estados brasileiros permitiriam identificar as práticas mais efetivas para a proteção da vítima sem comprometimento dos direitos do réu.

A reflexão final sobre o impacto deste trabalho ancora-se na convicção de que a pesquisa crítica sobre culpabilização da vítima é um ato de reconhecimento dos sujeitos que o sistema de justiça deveria proteger e que, com frequência, revitimiza. Ao nomear os mecanismos pelos quais a vítima é transformada em ré de seu próprio sofrimento, ao documentar as bases psicossociais e institucionais desse processo e ao construir marcos teóricos que sustentam a exigência de isonomia real no processo penal, a pesquisa acadêmica contribui para criar as condições culturais e normativas sem as quais a proteção às vítimas permanece como promessa constitucional não cumprida. O sistema de justiça criminal que culpabiliza a vítima não é apenas injusto com ela: é incoerente com os próprios fundamentos que declara defender.

REFERÊNCIAS

- ACIOLY, Dimitri; SAYÃO, Sandro. Violência policial, racismo e autodefesa. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 11, n. 2, p. 143–163, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5016/ridh.v11i2.255>
- ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcelo Nunes; BORBA, Marcus Vinicius Teixeira; MAGALHÃES, Thaís Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simone Deslandes Zuccherelli. Análise de fluxo processual de feminicídios: reflexões para o aperfeiçoamento da persecução penal. *Revista Quaestio Iuris*, v. 14, n. 4, 2021. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2021.55297>
- BATISTA, Camila Gomes; MOTA, Guilherme Gustavo Vasques. O crime de estupro e a palavra da vítima como prova principal: uma garantia ao direito das mulheres ou lesão ao processo penal brasileiro? *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 3, p. 2588–2604, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i3.13403>
- BATISTA, Talitha Serra Ferreira; MODESTO, João Gabriel Nunes. Percepção de justiça frente à permanência de mulheres em relacionamentos abusivos. Programa de Iniciação Científica – PIC/UniCEUB – Relatórios de Pesquisa, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5102/pic.n0.2021.8897>
- DINIZ, Rhay Fernando Melo; CLARO, Larissa Aparecida dos Santos. "Morre, desgraçado" de Dalton Trevisan à luz do Código Penal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 2, p. 247–264, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i2.4168>
- FEROLLA, Matheus Leme; PAULA, Flávia Janólio de. O histórico de impunidade nos crimes de feminicídio propiciado pela tese da legítima defesa da honra no Brasil. 2023. DOI: <https://doi.org/10.18066/inic0713.23>
- LINHARES, Luisa Teixeira; MAIA, Augusto de França. O impacto da Lei Mariana Ferrer na preservação da dignidade das vítimas e testemunhas. *RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar*, v. 5, n. 12, e5126003, 2024. DOI: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i12.6003>
- MACHADO, Carolina Lima; BATISTA, Cauê Rodrigues; AZEVEDO, Caio Tácito Dallier. Transpondo barreiras: um estudo de caso da ADPF 779 e seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 1, p. 829–845, 2022. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-054>
- MARDEGAN, Ana Maria. Injustiça epistêmica. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 9, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.788>
- OLIVEIRA, Amanda Pereira de; KALACHE, Karina Valéria da Rocha. Por trás dos rastros de dados: o que a internet nos diz a respeito. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, v. 21, n. 41, p. 68–80, 2022. DOI: <https://doi.org/10.48075/csar.v21i41.25234>
- PAIVA, Lorena Duarte Miranda Leão; MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio e Poder Judiciário: uma análise feminista da reprodução de estereótipos e discriminação de gênero em decisões judiciais. *Revista Iusgénero América Latina*, v. 1, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.58238/igal.v1i1.13>

RABELO, Lays do Amaral; AZAMBUJA, Fernanda Pedroso Dalcin; ARRUDA, Rodrigo Augusto de. Femicídio. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe), v. 10, n. 2, p. 543–566, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i2.1145>

ZIMMERMANN, Ana Claudia. O revisionismo histórico nas comemorações do golpe civil-militar de 1964 durante o governo Bolsonaro (2019-2022). História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography, v. 16, n. 41, p. 1–27, 2023. DOI: <https://doi.org/10.15848/hh.v16i41.2003>